

COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG
Companhia Aberta - CNPJ 17.155.730/0001-64 - NIRE 31300040127

Extrato da ata da 711ª reunião do Conselho de Administração.

Data, hora e local: 20-10-2017, às 9 horas, na sede social, com a participação também por conferência telefônica. Mesa: Presidente: José Afonso Bicalho Beltrão da Silva / Secretária: Anamaria Pugedo Frade Barros. Sumário dos fatos ocorridos: I- Os Conselheiros abaixo citados manifestaram inexistência de qualquer conflito de seus interesses com as matérias da pauta desta reunião. II- O Conselho aprovou: a) verba orçamentária adicional, em 2017, para pagamento de comissões fixa e de incentivo à instituição financeira intermediária citada na alínea “b” do item III, abaixo; b) a proposta do Conselheiro Marco Antônio de Rezende Teixeira, no sentido de os membros do Conselho de Administração autorizarem o seu Presidente a convocar, para 27-11-2017, a Assembleia Geral Extraordinária-AGE, a realizar-se às 11 horas, bem como que, caso não seja verificado quórum mínimo obrigatório, o Presidente possa proceder à segunda convocação dos acionistas no prazo legal, para tratar sobre a rerratificação da deliberação da AGE realizada em 30-05-2016 citada no item V, abaixo; c) a proposta do Presidente, no sentido de: 1) destituir o Diretor de Desenvolvimento de Negócios, César Vaz de Melo Fernandes, e o Diretor de Relações Institucionais e Comunicação, interina e cumulativamente com suas funções de Diretor de Finanças e Relações com Investidores, Adézio de Almeida Lima; e, 2) a eleição, para cumprir o restante do atual mandato, ou seja, até a primeira reunião do Conselho de Administração que se realizar após a Assembleia Geral Ordinária em 2018, para Diretor de Desenvolvimento de Negócios, do Sr. José Maria Rabelo, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado em Brasília-DF, na SQN 214, Bloco C, apto. 207, Asa Norte, CEP 70873-030, CI 851287-SSPMG e CPF 232814566-34; e, para Diretor de Relações Institucionais e Comunicação, do Sr. Thiago de Azevedo Camargo, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado em Belo Horizonte-MG, na R. Monte Sião, 72/901, Serra, CEP 30240-050, CI M-6082258-SSPMG, e CPF 000001386-22; e, d) a ata desta reunião. III- O Conselho autorizou: a) a aquisição de participação societária pela Transmissora Aliança de Energia Elétrica S.A.-Taesa e pela Empresa Norte de Transmissão de Energia S.A.-ENTE de, respectivamente, 24,95% e 50,10% da totalidade das ações representativas do Capital Social da IB SPE Transmissora de Energia Elétrica S.A.-IB, bem como a celebração do Acordo de Acionistas e a formalização do Estatuto Social; b) a solicitação para liberação do ônus existente sobre *units* de emissão da Taesa e detidas pela Companhia, para a finalidade específica de formação de novas *units*; a alienação dessas *units*, em leilão público em bolsa de valores; a cessão fiduciária, em favor dos bancos detentores da opção de venda de ações de emissão da Luce Empreendimentos e Participações S.A.-Lepsa e da RME - Rio Minas Energia Participações S.A. - RME (PUT), em complemento aos direitos creditórios cedidos fiduciariamente e onerados, do montante dos recursos provenientes dessa alienação de *units*, bem como o restabelecimento da alienação fiduciária sobre a totalidade de ações que por ventura não sejam vendidas no âmbito do leilão; e, a abertura do Processo Administrativo de Inexigibilidade de Licitação, bem como a contratação de instituição financeira intermediária para corretagem e garantia firme de colocação das citadas *units*, em leilão público em bolsa de valores, mediante parecer favorável e acompanhamento da Diretoria Jurídica; c) a RME a alienar ações de emissão da Light S.A.-Light e detidas pela RME, até 30-10-2018, pelo valor de mercado, em bolsa de valores; d) a adequação dos

direitos de voto dos atuais acionistas da RME e Lepsa, no sentido de manter a governança existente atualmente na Light; e) a celebração de aditamentos ao Acordo de Acionista da RME, ao Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios em Garantia e Outras Avenças e ao Contrato de Alienação Fiduciária de Ações, de forma a refletir as matérias citadas nas alíneas “b” e “c” do item III, supra, item V e subitens 2 e 3 do item V, abaixo, sem limitação e mediante parecer favorável e acompanhamento da DJR; f) na condição de devedora solidária, a celebração, com o Banco do Brasil, a Caixa Econômica Federal, o Itaú Unibanco e o Banco Bradesco, de um acordo com as condições básicas das operações que orientarão a formatação dos instrumentos de dívida de reperfilamento da dívida da Cemig D, conforme o seguinte: Objeto: operação bilateral e participação do Banco do Brasil na 4ª Emissão de Debêntures (R\$755 milhões); operações bilaterais e participação da Caixa Econômica Federal na 4ª Emissão de Debêntures (até R\$1.237 milhões); participação do Bradesco na 4ª Emissão de Debêntures (R\$610 milhões); e, participação do Itaú Unibanco na 4ª Emissão de Debêntures (R\$210 milhões); Instrumentos: termos aditivos aos contratos bilaterais existentes com o Banco do Brasil e a Caixa Econômica Federal e, no caso da 4ª Emissão de Debêntures da Cemig D, uma nova emissão de debêntures ou a modificação da atual escritura a partir da realização de uma Assembleia de Debenturistas; Amortização do principal: 6 parcelas mensais compondo 6,75% em 2019 (a partir de julho), 12 parcelas mensais de 1,13% compondo 13,50% em 2020, 12 parcelas mensais de 2,25% compondo 27% em 2021, 6 parcelas mensais de 2,25% compondo 11,25% (até junho/2022) e um pagamento *bullet* de 41,50% em junho/2022; Pagamento de juros: mensal sem carência, correspondentes a 140% da variação do CDI; *Fee*: 1,4%, sendo 0,7% pago no momento do reperfilamento calculado sobre a dívida reperfilada e 0,7% pago em janeiro/2019 calculado sobre o saldo devedor de dez/2018 da dívida reperfilada; Garantias: - Banco do Brasil e Caixa Econômica Federal mantêm sua garantia presente nas CCB. Os recebíveis adicionais que serão objeto de cessão fiduciária (valor estimado de R\$400 milhões) mensais serão compartilhados entre os credores das dívidas objeto do reperfilamento da 4ª Emissão de Debêntures e a Caixa Econômica Federal (na parcela 60% do saldo devedor de suas Cédulas de Crédito Bancário, que atualmente não contam com garantia real), de forma proporcional aos seus saldos devedores, de forma que todas as referidas dívidas contem com no mínimo 100% das obrigações (incluindo principal, juros e encargos) cobertas (garantidas) pelo fluxo de recebíveis, sendo que a cláusula de garantia será suspensiva da cessão dos direitos emergentes para o caso de intervenção administrativa ou de a administração pública ter instaurado processo de caducidade da concessão a partir da emissão do termo de intimação; - fiança da Companhia Energética de Minas Gerais - Cemig; *Cash sweep*: 35% dos recursos obtidos com a venda de ativos da Cemig serão destinados para aporte na Cemig D e pagamento de sua dívida reperfilada, deduzindo apenas o que for destinado ao pagamento da PUT Light, no que se aplicar; *Covenants* financeiros: índices de liquidez/fluxo de caixa a serem definidos para cada empresa quando da implementação do reperfilamento da dívida; Outras condições: capitalização mínima de R\$2,2 bilhões pela Cemig na Cemig D até dezembro/2018; restrição para o pagamento de dividendos além do mínimo legal obrigatório previsto no Estatuto Social; g) na condição de devedora solidária, a celebração, com o Banco do Brasil, de um acordo com as condições básicas das operações que orientarão a formatação dos instrumentos de dívida de reperfilamento da dívida da Cemig GT, conforme o seguinte: Objeto: operação bilateral do Banco do Brasil (até R\$1.130 milhões); Instrumentos: termos aditivos aos contratos bilaterais existentes com o Banco do Brasil; Amortização do principal: 36 parcelas mensais de 2,78% a partir de janeiro/2019; Pagamento de juros:

mensal sem carência, correspondentes a 140% da variação do CDI; *Fee*: 1,4%, sendo 0,7% pago no momento do reperfilamento calculado sobre a dívida reperfilada e 0,7% pago em janeiro/2019 calculado sobre o saldo devedor de dezembro/2018 da dívida reperfilada, sendo que do segundo pagamento de *fee* será descontado o valor do *fee* pago quando da prorrogação autorizada pelo Conselho de Administração em 16-10-2017; Garantias: recebíveis (cessão fiduciária) no montante de R\$150 milhões/mês, sendo que os recebíveis serão cedidos fiduciariamente até o final do contrato e poderão ser objeto de excussão até o pagamento integral da dívida; manutenção de conta reserva correspondente a 3 parcelas (juros e principal); *Negative pledge* principalmente em relação às ações de Taesa e Aliança; ações da Gasmig, no valor estimado de R\$300 milhões (35% das ações PN); dividendos da Aliança, no valor estimado de R\$135 milhões; dividendos da Taesa, no valor estimado de R\$145 milhões; dividendos de 51% das ações das “7 SPEs do Lote D” não vinculadas na 7ª Emissão de Debêntures, no valor estimado de R\$200 milhões; e, fiança da Cemig; *cash sweep*: 35% dos recursos obtidos com a venda de ativos da Cemig GT serão destinados para o pagamento de sua dívida reperfilada, sendo que no que se refere à venda de participação da Cemig GT no Projeto UHE Santo Antônio, o percentual do *cash sweep* deverá incidir sobre o valor apurado pela Cemig GT líquido da PUT em favor dos FIPs Melbourne e Malbec, cujo valor é de R\$350 milhões; *Covenants* financeiros: índices de liquidez/fluxo de caixa a serem definidos para cada empresa quando da implementação do reperfilamento da dívida; Outras condições: restrição para o pagamento de dividendos além do mínimo legal obrigatório previsto no Estatuto Social. IV- O Conselho cancelou a CRCA-052/2017, que trata da utilização de Conta Garantia para aquisição de ações, e celebração de termo aditivo a acordo de acionistas e orientação de voto em AGE da Lepsa e da RME. V- O Conselho encaminhou à AGE proposta no sentido de rerratificar a deliberação da AGE realizada em 30-05-2016 para que a opção de venda outorgada, em 11-04-2011, pela Companhia, ao Redentor Fundo de Investimento em Participações-FIP Redentor, posteriormente sucedido pelo Banco Santander (Brasil) S.A., BV Financeira S.A. – Crédito, Financiamento e Investimento, e BB-Banco de Investimento S.A., seja alterada para postergar a data de exercício da referida opção de venda. VI- O Conselho orientou o voto favorável: 1) em relação à aquisição mencionada na alínea “a” do item III, acima: a) aos membros do Conselho de Administração indicados pela Cemig, na Reunião do Conselho de Administração-RCA da Taesa, sobre: celebração do Instrumento Particular de Contrato de Compra e Venda de Ações e Outras Avenças-CCVA, para aquisição de participação no Capital Social Total da IB, de titularidade da Apollo 12 Participações S.A.- Apollo 12, e prática dos atos necessários à conclusão dessa aquisição, incluindo a celebração de documentos vinculados à operação; e, ainda, a ratificação dos atos realizados; convocação da AGE sobre essa aquisição; celebração do Acordo de Acionistas e aprovação do Estatuto Social da IB; e, orientação aos representantes da Taesa, na AGE da ENTE, sobre: aquisição pela ENTE de participação no Capital Social da IB, de titularidade da Apollo 12; celebração do respectivo CCVA, bem como prática dos atos necessários para a conclusão dessa aquisição; autorização à ENTE para celebrar o Acordo de Acionistas e aprovar o Estatuto Social da IB; e, b) aos representantes da Companhia, na AGE da Taesa sobre: aprovação dessa aquisição e do Estatuto Social da IB, além da celebração do respectivo Acordo de Acionistas; 2) em relação à liberação de *units* citada na alínea “b” do item III, acima: aos membros do Conselho de Administração indicados pela Companhia, na RCA da Taesa, sobre a formação de certificados de depósito de ações decorrentes de *units*; 3) ao representante da Cemig, na AGE da RME, sobre a alienação de ações mencionadas na alínea “c” do item III, supra, bem como sobre a autorização a ser dada a essa companhia

para celebrar, como interveniente-anuente, o Primeiro Termo de Aditamento ao Acordo de Acionista da RME; Segundo Termo de Aditamento ao Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios em Garantia e Outras Avenças; e, Terceiro Termo de Aditamento ao Contrato de Alienação Fiduciária de Ações (Taesa). VII- O Conselho ratificou a orientação para o voto favorável: a) dos representantes da Companhia, na AGE da Taesa de 20-04-2017 sobre: participação da Taesa no Leilão Aneel nº 05/2016, podendo disputar tais lotes, diretamente ou por meio de uma das suas controladas ou coligadas, de forma individual ou como integrante de um consórcio; constituição de Sociedades de Propósito Específico-SPEs exigidas nos termos do Edital do Leilão; b) dos membros do Conselho de Administração da Taesa indicados pela Companhia, na reunião desse Colegiado de 20-04-2017, sobre: autorização à Diretoria da empresa, acompanhada de Conselheiros, para apresentar ofertas vinculantes no âmbito do Leilão Aneel nº 05/2017; celebração de instrumentos jurídicos; busca de linhas de crédito; orientação de voto aos representantes da Taesa, nas Assembleias Gerais, e aos Conselheiros de Administração indicados pela Taesa, nas reuniões dos Conselhos de Administração das suas controladas ou coligadas. VIII- O Conselho rerratificou a CRCA-033/2017, sobre a prestação de garantia fidejussória à Cemig GT, pela Companhia, na forma de fiança, com renúncia aos benefícios de ordem, direitos e faculdades de exoneração de qualquer natureza previstos nos 366, 827, 835, 837, 838 e 839 da Lei 10.406/2002, conforme alterada, e artigo 794 da Lei 13.105/2015, conforme alterada, no âmbito da emissão de títulos de dívida no mercado internacional (*eurobonds*), cujos recursos serão destinados para o refinanciamento de obrigações financeiras próprias da Cemig GT, dentre outras matérias associadas, rerratificada pela CRCA-045/2017, para: a) alterar o valor da emissão de até um bilhão de dólares norte-americanos para até um bilhão e quinhentos milhões de dólares norte-americanos; b) alterar, no Prazo Total, a opção pela Cemig GT de chamada para liquidação, que será a qualquer momento a partir de quando a emissão completar seis anos, com pagamento ao par; c) alterar os *covenants* financeiros, incluindo-se a obrigação de se observar *covenants* financeiros “de manutenção”, semestralmente, considerando-se definições de Dívida Líquida e de Ebitda Ajustado para o *covenant* parecidas com as definições usadas na 7ª Emissão de Debêntures da Cemig GT, bem como limites; d) alterar os *covenants* de incorrência, considerando-se que a Cemig GT, bem como as subsidiárias restritas, poderá se endividar se, com a nova dívida, não ultrapassar os limites estabelecidos pelo índice Dívida Líquida sobre Ebitda Ajustado, conforme referências a seguir: 5,5x se dívida for incorrida até 31-12-2018, 5,0x se dívida for incorrida até 31-12-2019, 4,5x se dívida for incorrida até 31-12-2020, 3,0x se dívida for incorrida até 31-12-2021 e 2,5x se dívida for incorrida a partir de 31-12-2021; e) incluir a obrigação de se respeitar o *covenant* “de manutenção” de dívida garantida no Consolidado da Cemig em relação à sua geração de caixa operacional (Ebitda Ajustado para o *Covenant*), de 1,75x; f) incluir a obrigação da Cemig não distribuir dividendos acima do mínimo legal obrigatório do Estatuto Social (mínimo legal inclui os dividendos mínimos acumulados e não pagos) enquanto o indicador Dívida Líquida/Ebitda Ajustado para o *Covenant* estiver acima de 2,5x, tratada como *covenant* de manutenção de dividendos; g) excluir do endividamento permitido a referência ao endividamento de até US\$650 milhões (menos o montante que a Cemig GT receber de indenização) para o investimento nas UHEs Jaguará, Miranda, São Simão e Volta Grande, bem como considerar uma restrição para impedir que as subsidiárias restritas da Cemig GT, em conjunto, tenham dívida equivalente a mais de 10% da dívida da Cemig GT ou mais de R\$750 milhões, o que for maior; h) substituir a lista das garantias permitidas pela seguinte: garantias sobre ações de subsidiárias não restritas, desde que o

total de dívida com garantia real não ultrapasse o limite de 1,5x o Ebitda Ajustado para o *Covenant*; garantias em operações de *hedge*; garantias existentes na data da emissão; e, qualquer garantia se, na data de sua criação, o total de dívida com garantia real da Cemig GT não ultrapassar o limite de 1,5x o Ebitda Ajustado para o *covenant*; i) alterar as condições das restrições de pagamento de “se estiver em *default*, estiver no limite dos *covenants* financeiros, ou ultrapassar determinado valor resultante da soma de diversas referências envolvendo percentual de lucro acumulado, aumento de capital, redução de investimento, liberação de garantias, etc” para “se estiver em *default*, estiver no limite dos *covenants* financeiros, ou ultrapassar determinado valor resultante da soma de diversas referências envolvendo percentual de lucro acumulado (exceto no período em que o *covenant* financeiro de manutenção da Cemig GT esteja acima de 2,5x o Ebitda Ajustado para o *Covenant*), aumento de capital, redução de investimento, liberação de garantias, etc”; j) ainda nas restrições de pagamento, excluir a não proibição do pagamento de dividendos à Cemig para pagamento da “PUT” da Light até o valor de US\$300 milhões e até 30-11-2017; e, a não proibição de obrigações de investimento existentes no valor de até US\$120 milhões (aporte em Belo Monte, Guanhães, Itaocara e Renova), bem como alterar a referência aos demais investimentos de “investimento em valor que for maior entre US\$20 milhões e o valor que fizer o Dívida Líquida / Ebitda não ultrapassar 3,0x” para “investimento em valor que for maior entre US\$30 milhões e o valor que fizer o Dívida Líquida / Ebitda Ajustado para o *Covenant* não ultrapassar 2,5x”; k) excluir dos investimentos permitidos o investimento nas UHEs Jaguará, Miranda, São Simão e Volta Grande em valor até US\$750 milhões e incluir os investimentos via aportes de capital em participações minoritárias de geração e transmissão, incluindo, mas não se limitando, a Cemig Baguari, Aliança Norte, Amazônia, Itaocara, Guanhães Energia e Renova, em valor total que não exceda US\$100 milhões; l) excluir da limitação a venda de ativos, a referência a não ser necessário seguir o *covenant* para o caso de se utilizar os recursos no pagamento de dividendos à Cemig para pagamento da PUT da Light até o valor de US\$300 milhões e até 30-11-2017; m) excluir da limitação na venda ou na emissão de ações de subsidiárias restritas, a exceção a hipótese de venda de ações ordinárias referente aos ativos das UHEs de Miranda, Jaguará, São Simão e Volta Grande; n) incluir o não atendimento aos *covenants* financeiros de manutenção para a Cemig e a Cemig GT, bem como aos *covenants* de manutenção de dividendos e de manutenção de garantia para a Cemig, na lista de eventos de *default*; o) incluir a previsão de que, diante de uma eventual ultrapassagem dos *covenants* financeiros de manutenção, os juros serão automaticamente majorados em 2% a.a. durante o período em que permanecerem ultrapassados (*penalty interest*); p) incluir os *covenants* citados na alínea “n”, acima, na lista dos *covenants* que perderão a sua eficácia se os *bonds* se tornarem *Investment Grade*; q) incluir, na autorização para a contratação de operação de *hedge*, a possibilidade de se contratar operações com a oportunidade de cancelamento por decisão da Cemig GT (modalidade *cancellable*), o que possibilitará aos bancos dispensar o mecanismo de chamada de margem; r) autorizar a abertura de Processo de Inexigibilidade de Licitação, com fulcro no artigo 30 da Lei 13.303/2016, bem como a celebração de Contrato Geral de Derivativos com os bancos escolhidos para a contratação das operações de *hedge*; e, s) autorizar a prática pela Diretoria Executiva de todos os atos necessários para efetivar as deliberações acima consubstanciadas, incluindo a assinatura de todos os documentos relacionados à emissão dos *bonds*. Permanecem inalterados os demais termos da citada CRCA. IX- As matérias citadas nos itens III e VI, acima, foram aprovadas com a abstenção dos Conselheiros Marcelo Gasparino da Silva, Patrícia Gracindo Marques de Assis Bentes e Daniel Alves

Ferreira. X- As matérias mencionadas nas alíneas “f” e “g” do item III e no item VIII, supra, foram aprovadas com a abstenção do Conselheiro Marcelo Gasparino da Silva e com o voto contrário da Conselheira Patrícia Gracindo Marques de Assis Bentes. XI- O Presidente esclareceu que a Diretoria Executiva ficou assim constituída: Diretor-Presidente: Bernardo Afonso Salomão de Alvarenga; Diretor Vice-Presidente: Bernardo Afonso Salomão de Alvarenga, interina e cumulativamente com suas funções de Diretor-Presidente; Diretor Comercial: Dimas Costa; Diretor de Desenvolvimento de Negócios: José Maria Rabelo; Diretor de Distribuição e Comercialização, interinamente: Ronaldo Gomes de Abreu; Diretor de Finanças e Relações com Investidores: Adézio de Almeida Lima; Diretor de Geração e Transmissão: Franklin Moreira Gonçalves; Diretor de Gestão Empresarial: José de Araújo Lins Neto; Diretor Jurídico: Luciano de Araújo Ferraz; Diretora de Relações e Recursos Humanos: Maura Galuppo Botelho Martins; e, Diretor de Relações Institucionais e Comunicação: Thiago de Azevedo Camargo. XII- Os Diretores eleitos declararam - antecipadamente - que não incorrem em nenhuma proibição no exercício de atividade mercantil, que não ocupam cargo em sociedade que possa ser considerada concorrente com a Companhia, não tendo nem representando interesse conflitante com o da Cemig e assumiram compromisso solene de conhecer, observar e acatar os princípios, valores éticos e normas estabelecidos no Código de Conduta Profissional e Declaração de Princípios Éticos da Cemig e no Código de Conduta Ética do Servidor Público e da Alta Administração do Estado de Minas Gerais. Na sequência, os Conselheiros registraram agradecimento ao Sr. César Vaz de Melo Fernandes pelo seu empenho e participação como titular da Diretoria de Desenvolvimento de Negócios. XIII- O Presidente, a Conselheira Patrícia Gracindo Marques de Assis Bentes, o Diretor Adézio de Almeida Lima, os Diretores da Taesa Marco Antônio Resende Faria e Raul Lycurgo Leite e os Diretores da Norte Energia S.A.-NESA Paulo Roberto Ribeiro Pinto, Hugo Seabra de Souza, Luiz Fernando Rolla e Flávio Dutra Doehler teceram comentários sobre assuntos de interesse da Companhia. Participações: Conselheiros José Afonso Bicalho Beltrão da Silva, Marco Antônio de Rezende Teixeira, Antônio Dirceu Araújo Xavier, Arcângelo Eustáquio Torres Queiroz, Helvécio Miranda Magalhães Junior, José Pais Rangel, Marcelo Gasparino da Silva, Marco Antônio Soares da Cunha Castello Branco, Nelson José Hubner Moreira, Patrícia Gracindo Marques de Assis Bentes, Daniel Alves Ferreira, Agostinho Faria Cardoso, Aloísio Macário Ferreira de Souza, Antônio Carlos de Andrada Tovar, Geber Soares de Oliveira, José João Abdalla Filho, Luiz Guilherme Piva, Otávio Silva Camargo, Ricardo Wagner Righi de Toledo e Wieland Silberschneider; Conselheiros e, também, Diretores Bernardo Afonso Salomão de Alvarenga e Franklin Moreira Gonçalves; Adézio de Almeida Lima, Dimas Costa, José de Araújo Lins Neto, Luciano de Araújo Ferraz, Maura Galuppo Botelho Martins e Ronaldo Gomes de Abreu, Diretores; Marco Antônio Resende Faria e Raul Lycurgo Leite, Diretores da Taesa; Paulo Roberto Ribeiro Pinto, Hugo Seabra de Souza, Luiz Fernando Rolla e Flávio Dutra Doehler, Diretores da NESA; e, Anamaria Pugedo Frade Barros, Secretária. a.) Anamaria Pugedo Frade Barros.